



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0027/2024,
RELATIVO À LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE
SOFTWARE COMPATÍVEL COM A AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS
(GALERA.APP) QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA LEME
CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.535/0001-65, com sede na Rua Almirante Protógenes, 289, Conj. 122, Jardim, CEP 09.271-480, Santo André, SP, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Célia Maria Giomo, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença para utilização de software compatível com a Avaliação de Desempenho por Competências (software Galera.App), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. A Proposta do contratado;
 - 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O software deve viabilizar a aplicação da Avaliação de Desempenho por Competências do CRF-SP permitindo a gestão da metodologia aplicada na Avaliação de Desempenho existente, o armazenamento dos dados do mapeamento de competências de cada Função/postos de trabalho, o inventário de competência, a identificação de gaps de competências dos empregados, a gestão da capacitação e necessidades de treinamentos e possibilitar gerar relatórios gerenciais.
- 2.2. A solução deverá contar com suporte técnico remoto ou on-site, quando não for possível o atendimento remoto, durante todo o período de uso da ferramenta pelo CRF-SP.
- 2.3. Quaisquer problemas encontrados que não possam ser resolvidos por meio de configuração, devem ser resolvidos por meio de patches, releases ou novas versões que substituam o produto com problema sem perda de funcionalidades existentes, sem ônus para o CRF-SP.



- 2.4. Quando da resolução de problemas por intermédio de patches, releases ou novas versões, o responsável pelo desenvolvimento da solução deverá prover meios para que as configurações/programações existentes sejam mantidas, seja por meio da própria ferramenta, seja por reconfigurações/reprogramações, sem ônus para o CRF-SP.
- 2.5. Através do software Galera.App, o CRF-SP deverá:
- 2.5.1. Automatizar o processo de avaliação, reduzindo o tempo gasto na coleta e análise de dados;
 - 2.5.2. Garantir que os empregados sejam avaliados de acordo com os mesmos critérios e padrões, evitando vieses e inconsistências nas avaliações;
 - 2.5.3. Manter registros eletrônicos das avaliações, o que facilita o acompanhamento do progresso ao longo do tempo;
 - 2.5.4. Gerar relatórios e análises a partir dos dados coletados permitindo a identificação de padrões, tendências e áreas onde intervenções são necessárias para melhorar o desempenho organizacional;
 - 2.5.5. Garantir que os dados de avaliação sejam armazenados de forma segura e acessíveis apenas para as partes autorizadas, o que ajuda proteger a privacidade dos empregados e a conformidade com regulamentos de proteção de dados.

3. REQUISITOS DE SEGURANÇA E TECNOLÓGICOS

- 3.1. A solução de software contratada deve atender aos seguintes requisitos de segurança e tecnológicos:
- 3.1.1. Flexibilidade e Implantação:
 - a) A solução deve oferecer flexibilidade de implantação, podendo ser implantada tanto em ambientes de nuvem (cloud) quanto on-premises, conforme a preferência do CRF-SP;
 - b) Solução deve ser apresentada em idioma português do Brasil;
 - c) Sistema deverá permitir customização de layout ao padrão do CRF-SP;
 - d) Solução deverá ser responsiva;
 - e) O sistema não deve exigir a instalação de pacotes ou módulos de softwares adicionais que acarretem ônus para a CRF-SP.
 - 3.1.2. Backup e Recuperação de Dados:
 - a) Para soluções em nuvem, a ferramenta deve garantir a gravação segura e regular dos dados, com backups automáticos realizados diariamente;
 - b) O CRF-SP deve ter acesso fácil para recuperar esses backups sempre que necessário;
 - c) Para soluções on-premises, a ferramenta deve incluir rotinas automáticas de backup do banco de dados e permitir a gravação de arquivos de backup em locais seguros definidos pelo CRF-SP.
 - 3.1.3. Segurança de Dados:
 - a) A solução deve cumprir rigorosamente com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal 13.709/2018), garantindo a proteção e a confidencialidade dos dados dos



envolvidos;

- b) Deve incluir mecanismos robustos de criptografia para dados em trânsito e em repouso;
- c) A solução deve suportar autenticação multifatorial (MFA) para todos os usuários, aumentando a segurança no acesso ao sistema;
- d) Solução deverá estar desenvolvida sob protocolos seguros de comunicação HTTPS/SSL.

3.1.4. Atualizações e Manutenção:

- a) A CONTRATADA deve garantir a aplicação regular de atualizações de segurança, patches e novas versões do software, sem custos adicionais e sem perda de funcionalidades;
- b) As atualizações programadas devem ser notificadas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

3.1.5. Integração e Interoperabilidade:

- a) A solução deve permitir integração segura com os sistemas e bancos de dados existentes no CRF-SP, utilizando APIs padronizadas e seguras (ex: RESTful APIs, WebServices);
- b) Deve suportar importação e exportação de dados em formatos comuns como .xls, .xlsx, .ods, .csv e .pdf, facilitando a interoperabilidade e a análise de dados;
- c) Deverá haver manual de integração.

3.1.6. Suporte Técnico:

- a) A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico remoto durante todo o período de uso da ferramenta, com a possibilidade de atendimento on-site quando o problema não puder ser resolvido remotamente;
- b) Deve haver um acordo de nível de serviço (SLA) claro que detalha os tempos de resposta e resolução para diferentes tipos de problemas técnicos;
- c) A CONTRATADA deverá prestar o suporte telefônico em idioma português do Brasil;

3.1.7. Monitoramento e Auditoria:

- a) A solução deve incluir funcionalidades de monitoramento contínuo e auditoria, permitindo rastrear e registrar todas as ações realizadas no sistema para garantir a segurança e a conformidade;
- b) Os logs de auditoria devem ser mantidos por um período mínimo de 12 meses e devem estar acessíveis para inspeções de segurança e conformidade.

3.1.8. Performance e Escalabilidade:

- a) A solução deve ser capaz de escalar conforme o crescimento das necessidades do CRF-SP, mantendo desempenho eficiente mesmo com um aumento significativo no número de usuários ou volume de dados;
- b) Deve incluir mecanismos para ajuste de desempenho (tuning) e otimização de recursos,



garantindo uma operação suave e eficiente.

3.1.9. Continuidade de Negócios:

- a) A solução deve ter um plano de recuperação de desastres robusto que garanta a continuidade dos serviços em caso de falhas críticas ou desastres naturais;
- b) Deve ser possível migrar os serviços de um ambiente para outro (ex: de on-premises para nuvem ou vice-versa) sem perda de dados ou funcionalidades.

3.1.10. Treinamento

- a) Treinamento a ser realizado ao vivo (presencial ou remoto) com gravação e disponibilização posterior.

4. CUSTOS

- 4.1. A especificação e o quantitativo do objeto desta inexigibilidade de licitação está descrito conforme quadro abaixo:

Empresa: LEME Consultoria em Gestão de RH Ltda.
CNPJ: 07.955.535/0001-65

Item	Bem/Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mês (R\$)	Valor para 36 meses(R\$)
1	Aquisição de Licença de uso do Galera.App – Empregados ativos na base até 300, Suporte Técnico e atualizações de versão do Galera.APP	Mês	7,71	2.312,70	83.257,20

- 4.2. A quantidade estimada é referente a 1 (uma) licença de utilização do software pelo período de 36 (trinta e seis) meses, o qual busca atender um total de até 300 (trezentos) empregados. A cobrança por usuários adicionais, quando houver, ocorre junto com a cobrança da mensalidade baseada no número de usuários ativos na plataforma final do mês anterior.
- 4.3. Tendo em vista o cumprimento da Política de Gestão de Pessoas do CRF-SP, a aquisição de uma ferramenta para coleta, manipulação e gestão de dados é de grande relevância para a otimização do processo de mapeamento e avaliação de desempenho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber, avaliar e realizar o aceite da correta execução do contrato, através de seu empregado designado como fiscal do contrato, dentro do prazo e das condições acordados entre as partes, conforme art. 140 da Lei 14.133 de 2021;
- 5.1.3. Recusar ou solicitar interrupção do uso do software se não estiver de acordo com as especificações e exigências previstas no contrato;



- 5.1.4. Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil, sobre as falhas ou irregularidades apuradas no uso do software, a fim de que haja reparação sempre que possível;
 - 5.1.5. Realizar os devidos pagamentos á CONTRATADA seguindo as condições pactuadas no contrato.
 - 5.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais intercorrências no curso de execução do contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
 - 5.1.7. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e CONTRTADA;
 - 5.1.8. Aplicar a COTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 5.1.9. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 5.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos as especificações previstas na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 5.1.10. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 5.1.11. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa da reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
 - 5.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 5.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
 - 5.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. A CONTRADA obriga-se a:



- 6.2.1. Arcar com as despesas incidentes direta ou indiretamente sobre eventuais danos, no período de vigência do contrato;
- 6.2.2. Disponibilizar as especificações técnicas do software Galera.App e suas alterações, caso tenha, no período do contrato;
- 6.2.3. Disponibilizar plataforma denominada (GURU) com tutoriais explicativos da aplicação;
- 6.2.4. Disponibilizar a licença de uso do software Galera.App por 36 (trinta e seis) meses;
- 6.2.5. Fornecer suporte técnico e atualizações do software;
- 6.2.6. Executar o objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 6.2.7. Garantir a qualidade do software, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste Conselho;
- 6.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE
- 6.2.9. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CRF-SP, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Autarquia, a menos que autorizado;
- 6.2.10. Observar, rigorosamente, todas as normas, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CRF-SP;
- 6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-SP, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades das manutenções e suporte previstos;
- 6.2.12. Fornecer ao CRF-SP o correspondente TERMO / CERTIFICADO DE GARANTIA da licença ofertada emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País);
- 6.2.13. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo CRF-SP, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 6.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 6.2.15. Entregar os serviços realizados, em formato eletrônico, da forma especificada, mantendo a confidencialidade de todas as informações dados documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão do uso do software;
- 6.2.16. Não divulgar informações referentes ao item especificado no item anterior, a qualquer época ou pessoa, ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do CRF-SP;



- 6.2.17. A CONTRATADA deverá se reunir, quando solicitada, com a CONTRATANTE, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento do uso do software, podendo, ambas as partes, respeitando os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;
- 6.2.18. Responsabilizar-se pelo comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos seus empregados;
- 6.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.20. É terminantemente vedado a CONTRATADA, transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
- 6.2.21. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.2.22. Armazenar todos os dados gerados no ambiente de tecnologia da informação do CRF-SP.
- 6.2.23. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
- 6.2.24. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
- 6.2.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao funcionamento do software;
- 6.2.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.27. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução do contrato ou na entrega dos itens contratados;
- 6.2.28. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do contrato;
- 6.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.30. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão



- Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 6.2.32. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.33. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 6.2.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.35. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.2.36. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.37. Providenciar o seu credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou pelo app Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.
- 6.2.38. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.
- 6.2.38.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 6.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais



- 6.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 6.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que a CONTRATANTE analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 6.3.3. Caso a CONTRATANTE ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 6.3.4. A CONTRATADA será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido da CONTRATANTE.
- 6.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por fornecer a licença do uso do software, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o uso do software, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 9.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 9.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 9.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
 - 9.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 9.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Outros Serviço de Terceiros Não Especificados - PJ – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.004.04.005.040
- 10.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis meses), com início em 06/11/2024 a 03/11/2027 prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 11.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

12. PREÇOS E PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.312,70 (dois mil trezentos e doze reais e setenta centavos) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA
- 12.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da CONTRATADA, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 12.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 12.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 12.4. No campo para descrição na nota fiscal a CONTRATADA deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento.
- 12.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 12.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas



receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

- 12.6. Além do disposto acima, a CONTRATADA também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 12.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue a CONTRATANTE dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 12.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 13.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 12.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Gestão de Pessoas: GP@crfsp.org.br
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante



a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

- 12.11. A CONTRATANTE efetuará o pagamento o objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido a CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 12.12.1. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 12.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



14. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), A CONTRATADA que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória de 15 (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).



- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATADA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.
- 15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 15.5. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

16. CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. A CONTRADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. PUBLICIDADE



- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

20. FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Adenilson Amaral

Aprovar

Leandro Pescuma

Aprovar

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel

CRF-SP
Testemunha

Marcelo Bisson

Signatário

Danyelle Marini

Signatário

Célia Giomo

Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CRF-SP
Testemunha

HISTÓRICO

30 ago 2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



14:05:10		Alexandre Augusto Maia criou este documento. (Empresa: CRF-SP, Email: alexandre.maia@crfsp.org.br)
30 ago 2024 14:19:48		Adenilson Amaral (Email: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 ago 2024 14:27:20		Adenilson Amaral (Email: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 ago 2024 14:35:14		Leandro Funchal Pescuma (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 ago 2024 14:35:22		Leandro Funchal Pescuma (Email: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
02 set 2024 11:01:12		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
02 set 2024 11:04:06		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 ago 2024 14:46:11		Mariana Dias Torres Carriel (Empresa: CRF-SP, Email: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 ago 2024 14:46:31		Mariana Dias Torres Carriel (Empresa: CRF-SP, Email: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 ago 2024 16:54:12		Célia Maria Giomo (Email: celia@lemeconsultoria.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.16.175.137 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
02 set 2024 10:43:35		Célia Maria Giomo (Email: celia@lemeconsultoria.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.16.175.137 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
01 set 2024 18:26:57		Marcelo Polacow Bisson (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.45.55.29 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
01 set 2024 18:26:59		Marcelo Polacow Bisson (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.45.55.29 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
02 set 2024 10:19:19		Danyelle Cristine Marini (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
02 set 2024 10:19:26		Danyelle Cristine Marini (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

